



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.006/2025 08 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
01	Analista de cadastro social	40	2.264,10	02/01/2025 a 31/12/2025
01	Assistente Social	20	3.731,26	02/01/2025 a 31/12/2025
02	Educador Social	40	2.264,10	02/01/2025 a 31/12/2025

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.2.033.3.1.90.04.00.00.00.00

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado por maioria.

RICARDO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Analista de Cadastro Social

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso e ao indígena.

Verificar, acompanhar e supervisionar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social e aos demais programas sociais do governo federal objeto de execução descentralizada; Identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e legislação específica de atenção à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude; Aferir os resultados da assistência à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso e ao indígena, considerando os planos e objetivos definidos no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e demais políticas sociais; Proceder à análise e avaliação dos dados obtidos, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais; Apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria; Colaborar na definição de estratégias de execução das atividades de controle e avaliação, sob o aspecto da melhoria contínua e aperfeiçoamento das políticas sociais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

IDADE MÍNIMA: 18 anos;

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Educador Social

ATRIBUIÇÕES

Atribuições:

Ações de educação e mediação que envolvam os direitos e deveres humanos, a justiça social e o exercício da cidadania com pessoas de qualquer classe social, sexo, idade, etnia, cultura, nacionalidade, entre outras particularidades, por meio da promoção cultural, política e cívica.

Ficam estabelecidos como campo de atuação dos educadores e educadoras sociais, os contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvem:

- I – as pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
- II - a preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
- III - os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;
- IV - a realização de atividades sócias educativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;
- V - a realização de programas e projetos educativos destinados à população carcerária; VI - as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - o enfrentamento à dependência de drogas;
- VIII - as atividades sócias educativas para terceira idade;
- IX - a promoção da educação ambiental;
- X - a promoção da cidadania;
- XI - a promoção da arte-educação;
- XII - a difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;
- XIII - os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;
- XIV - as entidades recreativas, de esporte e lazer

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos;